



**TC – 009.621/2022-9**

**Tipo: CBEX de DÉBITO**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Hilton Soares Cordeiro	<b>08/08/2019</b>	3022/2019 – TCU – 1ª Câmara (CONDENATÓRIO)
Jucelino Pereira da Silva	<b>10/08/2019</b>	8554/2020 – TCU – 1ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO) 7251/2021 – TCU – 1ª Câmara (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

2. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

3. Esclareço, ainda, que os Srs. Hilton Soares Cordeiro e Jucelino Pereira da Silva não constam como falecidos, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

4. Informo, também, que os cálculos dos trânsitos em julgado dos Srs. Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro ocorreram a partir das datas das ciências do acórdão condenatório, visto que as dívidas dos mencionados responsáveis não foram alcançadas pelo efeito suspensivo dos recursos interpostos, pois os mesmos não são responsáveis solidários das recorrentes.

SECEX-TCE, em 2 de agosto de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3  
Técnico Federal de Controle Externo